



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Dispõe sobre o retorno dos computadores às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região após o encerramento do regime de trabalho remoto extraordinário determinado pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria TRT 18ª GP/SRC nº 678/2020, que, seguindo diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, vedou a prestação presencial de serviços nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante as medidas de distanciamento social impostas pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, instituindo o regime de trabalho remoto extraordinário para magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a execução do trabalho a distância, a Administração autorizou, de forma excepcional, a retirada dos computadores utilizados nos prédios do Tribunal;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal enfrentou sobrecarga de trabalho na preparação dos computadores públicos para o uso em ambiente doméstico, ante o congestionamento das solicitações e, de outro lado, a limitação de sua força de pessoal;

CONSIDERANDO que o uso dos computadores nas residências dos agentes do Tribunal pode atrair programas maliciosos para os equipamentos, sem o conhecimento dos respectivos usuários;

CONSIDERANDO o Plano Integrado de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal, instituído pela Portaria TRT 18ª GGGOVE/GP nº 1008/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança dos sistemas e informações contidos e acessados dentro da estrutura de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a forma de retorno dos computadores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que, durante o regime de trabalho remoto extraordinário determinado pela Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 687/2020, tiverem sido utilizados nas residências de magistrados e servidores.

Art. 2º É obrigatória a formatação do computador pela equipe de atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), ficando a máquina automaticamente bloqueada para sua conexão na rede do Tribunal até que esse procedimento seja realizado.

Parágrafo único. Não haverá suporte técnico em equipamentos retornados às dependências do Tribunal que não tenham sido devidamente formatados.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva do usuário a preservação dos arquivos salvos no equipamento (Drive C: Área de Trabalho, pasta *Downloads*, favoritos etc), não subsistindo obrigação da STI pela realização de *backup* de arquivos existentes na máquina devolvida.

Parágrafo único. O *backup* deve ser realizado na residência do magistrado ou servidor, antes da abertura do chamado, conforme disciplinado no art. 4º desta portaria.

Art. 4º O retorno do equipamento à estação de trabalho onde deverá ser instalado realizar-se-á mediante agendamento prévio, que observará a capacidade de trabalho da equipe de atendimento da STI.

§ 1º A solicitação de agendamento a que se refere o **caput** deverá ser realizada por meio de abertura de chamado via GLPI (intranet, menu chamados, opção Informática), na qual deverá ser informado o tombo do computador e declarado que o *backup*, se necessário, já foi realizado.

§ 2º O agendamento e o respectivo atendimento obedecerão a ordem de abertura do chamado.

Art. 5º Após a abertura do chamado, o solicitante deverá aguardar o contato telefônico da STI, que informará o dia e o horário para a realização do atendimento.

§ 1º No dia e horário informados para o atendimento ao chamado, o solicitante deverá comparecer em seu posto de trabalho com todo o equipamento (computador e seus periféricos), ocasião em que será realizada a verificação dos itens correspondentes.

§ 2º Verificada a falta de algum item, o atendimento será reagendado mediante disponibilidade.

§ 3º Atendida a exigência do § 1º, o computador retornado ao Tribunal no período da manhã estará apto para utilização até o final do período da tarde do mesmo dia, ao passo que aquele retornado no período da tarde estará apto para utilização até o final do período da manhã do dia útil seguinte.

Art. 6º O retorno dos computadores nas unidades do interior observará o

cronograma de visitas técnicas do suporte da STI, que será divulgado tão logo seja noticiado o retorno das atividades presenciais.

§ 1º Havendo necessidade de reinstalação do computador antes do prazo a que se refere o **caput**, deverá ser aberto chamado pelo GLPI à equipe de atendimento da STI, que providenciará os meios para orientar remotamente o interessado quanto aos procedimentos necessários à instalação e formatação do equipamento.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, aplicar-se-ão, no que couber, as previsões contidas no art. 4º, §§ 1º e 2º, e art. 5ª, §§ 1º e 2º, desta portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de setembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL